



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N° 6376,

DE 05 DE MAIO, 1994.

Dispõe sobre o expediente dos órgãos públicos estaduais do Poder Executivo, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e considerando a imperiosa necessidade de conter gastos no serviço público em razão do crescente e incontido aumento da folha de pagamento, visto a adoção da URV - Unidade Real de Valor, não acompanhada pelo crescimento da receita pública,

D E C R E T A :

Art. 1º. O expediente dos órgãos públicos estaduais do Poder Executivo, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações, instituídas pelo Poder Público, será de segunda às sextas-feiras, das 7:00 hs. às 13:00 hs..

Art. 2º. Os órgãos de assistência social, de segurança pública, repartições fiscais, estabelecimentos escolares e hospitalares e o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - D.E.R., terão seus horários mantidos ou adaptados atendida a conveniência administrativa.

Art. 3º. O servidor poderá ser convocado para cumprir horário integral de trabalho, não lhe sendo devida compensação a título de adicional pela prestação de serviços extraordinários, em caso de necessidade.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

Publicado no Diário Oficial
nº 3025 do dia 09/05/1944

DECRETO N.º 336 - DE MAIO 1944

Dispõe sobre o expediente dos
órgãos públicos estaduais do
Poder Executivo, da
Administração Direta, das
Autarquias e das Fundações
Públicas e da
Providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no

considerando a impossibilidade de comparecer ao serviço público em razão
da necessidade de cumprimento das férias de basamento, visto a saída da URA -
União Real de Votor, não acobrando abaixo descrição das respectivas funções

DECRETO:

Art. 1º. O expediente dos órgãos públicos estaduais do

Poder Executivo, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações
instituições below Poder Público, será de segunda a sexta-feira das 7:00 às 13:00
horas.

Art. 2º. Os órgãos de assistência social de segundas

às quintas, terceiros fins de semana, e sextas e sábados e o
Desenvolvimento Econômico - D.E.R., terão suas rotinas
marcadas no calendário a conveniência administrativa.

Art. 3º. O servidor poderá ter convocação para cumprir

portaria intitulada de missão, não se sendo devida convocação a título de oficial
de sua categoria ou extinção, em caso de necessidade.

(Assinatura)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 5.314, de 29 de Outubro de 1991.

maio de 1994, 106°

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de
da República.

OSVALDO PIANA FILHO
Governador

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA E SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil

JOSÉ CARLOS VITACHI
Secretário de Estado da Administração